



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)		UF: DF
ASSUNTO: Solicita análise e parecer acerca da prática mercadológica, utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23000.013937/2012-92		
PARECER CNE/CES Nº: 231/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (A SERES) solicita a este Conselho a análise e parecer acerca da prática mercadológica, utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília – MAUADF, (código e-MEC nº 3867), sediada em Brasília, Distrito Federal.

Em 5/9/2012, pelos Ofícios nº 1564/2012 e 1565/2012 – CGSUP/DISUP/SERES/MEC, a Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior notificou a Faculdade Mauá de Brasília para que apresentasse dados e informações acerca do Processo Seletivo para ingresso em seus cursos superiores de graduação, realizado em 25/8/2012, tendo em vista que a Coordenação tomou conhecimento da oferta, veiculada no site de compras coletivas da empresa Groupon Serviços Digitais Ltda., sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, através do qual a IES estaria concedendo desconto de 70% (setenta por cento) nas mensalidades de seus cursos, vinculado esse à aprovação no referido concurso.

Nos referidos ofícios a SERES, tendo em vista que não constava na página eletrônica da IES o Edital do Processo Seletivo, e muito menos a menção sobre a sua realização, solicitou-se que a Instituição apresentasse o edital, os critérios de avaliação adotados e a lista dos candidatos, aprovados para os cursos de graduação em Direito, Administração, Educação Física, licenciatura em Letras e Artes Visuais.

Os ofícios foram reiterados pela CGSUP à IES, pelos Ofícios nº 1736/2012 e 1737/2012, de 3/10/2012, e pelo Ofício nº 2331/2012 – DISUP/SERES/MEC, de 5/12/2012.

2. Resposta da IES

Por ofício protocolado em 14/12/2012, a IES apresentou as informações, a seguir transcritas:

A utilização das novas mídias eletrônicas como ferramentas de divulgação institucional são um desafio que se descortina para todos nós. Neste último processo seletivo, nossa IES foi procurada pelo Groupon, por meio de um aluno calouro, chamado Isaac, que ali trabalhava e que ofereceu a possibilidade de divulgação de

vagas remanescentes de nosso processo seletivo. Desafortunadamente, aceitamos a divulgação considerando que:

a) o vestibular da MauáDF é permanente, para viabilização do processo de agendamento eletrônico;

b) os candidatos seriam submetidos a exame vestibular da mesma forma que quaisquer outros alunos, inclusive submetidos aos mesmos critérios de aprovação;

c) nosso regime de oferta é modular e em blocos de duas ou três disciplinas por trimestre/bimestre (para podermos receber os alunos de lista de espera e remanescentes do PROUNI), o que permitiria o ingresso dos candidatos eventualmente aprovados, sem quaisquer perdas acadêmicas, visto que as disciplinas não cursadas no primeiro bloco, o seriam nas férias de dezembro/2012 - janeiro/2013

d) o equilíbrio financeiro dos cursos envolvidos não seria afetado, visto que o grupo de alunos beneficiados pela compra coletiva, só o seriam por um ano. Ao final do período, a mensalidade retorna ao valor integral. Assim, do ponto de vista econômico, foram oferecidos 19% (dezenove por cento) de desconto sobre as mensalidades dos cursos envolvidos. Esse percentual de desconto é, inclusive, menor que o atualmente praticado pela maioria das IES do Distrito Federal.

e) outros meios de divulgação coletiva, como parcerias com sindicatos e empresas são utilizados por esta e muitas outras IES e, nos últimos anos, até nasceram instituições de captação “profissional”, especializadas na oferta de bolsas remanescentes dos processos seletivos das IES, com oferta de descontos de 50% ou mais.

Como resultado do processo, recebemos diversas ligações telefônicas e alguns dos interessados fizeram vestibular, dos quais materializaram-se, ao final do processo, 09 (nove) matrículas, no total.

Feitas essas considerações, encaminhamos-lhe, anexo, texto do edital carregado na internet e afixado nos murais da instituição e a planilha solicitada. No nosso site da Rede Mundial, os editais não constam de um item específico, mas são carregados no corpo das páginas de divulgação de cada curso e, talvez por isto, não foram localizados pela sua equipe.

Quanto aos critérios de avaliação adotados, o processo seletivo observou os itens

6 e 9 do referido edital, transcrito abaixo:

6 - DA PROVA

6.1 A prova será aplicada no Campus EPTG da Faculdade Mauá de Brasília, no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 4, ch. 54, Brasília-DF, no dia e hora agendados eletronicamente, consistirá em um conjunto de questões de múltipla escolha, envolvendo as disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Conhecimentos Atuais, Noções de Língua Inglesa e Noções de Língua Espanhola, além de redação em Língua Portuguesa.

6.2 A prova de redação em Língua Portuguesa será manuscrita, de forma legível, com, no mínimo, 30 linhas, sendo obrigatória a utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A prova não poderá conter qualquer marca identificadora do candidato, a não ser o número de inscrição.

6.3 A duração da prova é de 3 (três) horas.

(...)

9 – DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos serão feitas de acordo com o total de pontos obtidos.

9.2 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem o maior número de pontos na prova, até o limite das vagas oferecidas por curso e turno.

9.3 Para o desempate na classificação, considerar-se-á o maior número de pontos na Redação e havendo empate, o mais idoso.

9.4 Em hipótese alguma, haverá revisão, vista ou recontagem de pontos na prova.

9.5 Não concorrerá à classificação o candidato que obtiver ZERO em qualquer item da prova.

Como afirmado acima, do processo do GROUPON, resultaram 9 (nove) candidatos aprovados em todos os cursos oferecidos, conforme lista abaixo:

LISTA DO GROUPON

- | | | |
|----|--------------------------------|--|
| 1- | MICHAEL DE SOUZA SILVA | RG: 2.889.289 DF - Administração |
| 2- | ALEX FRANCISCO DA COSTA | RG: 1.533.785 DF - Letras |
| 3- | GIVANILDO ALEXANDRE DA SILVA | RG: 1.769.435 DF – Educação Física |
| 4- | KELLEN DA SILVA RIBEIRO | RG: 3.743.599 GO – Educação Física |
| 5- | WALTER SIDNEY MARTINS DA SILVA | RG:04389107-6 RJ – Direito – Aluno DCS |
| 6- | HUDSON HENRY GOMES DE CALDAS | RG: 2.423.655 DF – Direito |
| 7- | RONYERRE CAMPOS DE LIMA | RG: 2.377.764 DF - Direito |
| 8- | IGOR MACEDO LAINO | RG: 43433336-0 SP - Direito |
| 9- | JANETE LOPES SOARES | RG: 1.693.307 DF - Direito |

Item “d”: Quanto à dinâmica dos pagamentos efetuados pelos compradores junto ao site de compras GROUPON, não sabemos informar como é realizada, uma vez que trata-se de negociação entre o site e os interessados.

Item “e”: Não se procedeu a reservas antecipadas junto ao GROUPON. No caso, os interessados manifestaram seu interesse pela oferta e entraram em contato com a Faculdade Mauá para realização do exame vestibular. Os aprovados, então, confirmavam a operação junto ao site.

Item “f”: Uma vez que somente os aprovados concluíram a operação com o GROUPON, não houve procedimento de reembolso, porque não houve valor algum a ser reembolsado.

Reiteramos que os serviços do site GROUPON foram utilizados apenas como ferramenta de divulgação e que os candidatos oriundos dessa modalidade não tiveram qualquer espécie de vantagem em relação aos demais. Hoje, reconhecemos que essa foi uma escolha infeliz. Na oportunidade, deixamos de considerar que esse tipo de oferta poderia gerar uma imagem de mercantilização da educação com a qual não concordamos e que em nada contribui para seu avanço em nosso país. Portanto, decidimos jamais repetir esse tipo de divulgação, por inadequada.

Pelos Ofícios nº 1566/2012 – CGSO/DISUP/SERES/MEC, de 5/9/2012, e nº 1728/2012 – CGSO/DISUP/SERES/MEC, de 2/10/2012, a CGSUP notificou a empresa GROUPON Serviços Digitais Ltda. a apresentar a relação de compradores da oferta de um ano de curso de graduação, com 70% de desconto na MAUADF, veiculada em seu site de compras coletivas, bem como a esclarecer a dinâmica dos pagamentos pelos compradores de tal oferta, já que esta estava condicionada a posterior aprovação em processo seletivo da IES.

3. Resposta da empresa Groupon Serviços Digitais Ltda

Em resposta, a Empresa Groupon Serviços Digitais Ltda. informou que a oferta baseava-se na concessão de descontos para alunos novos e aprovados em vestibular, apresentando planilha com os dados dos consumidores que adquiriram as ofertas, bem como a data do cancelamento do cupom, quando fosse o caso.

4. Nota Técnica nº 398/2013 – CGSUP/DISUP/SERES/MEC

Em 25/7/2013, a SERES emitiu a Nota Técnica nº 398/2013 – CGSUP/DISUP/SERES/MEC, cujo objeto foi o procedimento de supervisão para apuração dos indícios de irregularidades no processo seletivo da MAUADF, sugerindo que os autos fossem encaminhados a este Conselho para análise e parecer, e que fosse instaurado, ainda, procedimento de supervisão específico para apurar as inconsistências, contidas no cadastro da IES no sistema e-MEC.

A NT nº 398/2013 está transcrita a seguir.

I - OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1. O procedimento de supervisão em epígrafe apura indícios de irregularidades no processo seletivo da Faculdade Mauá de Brasília face à oferta de descontos no sítio de compras coletivas - Groupon. A presente Nota Técnica delibera acerca da instrução do procedimento e, ao final, sugere que os autos sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Educação - CNE. Sugere, ainda, que seja instaurado outro procedimento de supervisão com vistas à apuração das inconsistências contidas no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

II - QUALIFICAÇÃO

2. A Faculdade Mauá de Brasília, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação, foi credenciada como Instituição de Educação Superior (IES) pela Portaria MEC nº 2388, de 05/07/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07/07/2005.

3. A IES oferta curso de Administração (código e-MEC86582), Letras (código e-MEC 3867), Letras Inglês (código e-MEC 3867), Artes Visuais (código e-MEC 96929), Educação Física (código e-MEC 3867) e Direito (autorizado sub judice, tendo o MEC indeferido o pedido de autorização, por intermédio da Portaria nº 795 de 30 de julho de 2010).

III - HISTÓRICO

4. O procedimento de supervisão em tela foi instaurado a partir de informação de oferta veiculada no sítio eletrônico de compras coletivas Groupon, por meio do qual a Faculdade Mauá de Brasília estaria concedendo descontos de 70% nas mensalidades de seus cursos, vinculada à aprovação em processo seletivo agendado para 25/08/2012, para os cursos que tiveram seu início em 19 de setembro de 2012 e 05 de outubro, segundo bloco de disciplinas e 1º semestre de 2013.

5. Em 05/09/2012, por meio do Ofício nº 1565/2012 CGSUP/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista não constar edital ou menção à realização de vestibular em sua página da internet, o Ministério da Educação notificou a Faculdade Mauá de Brasília e solicitou complementação de informações, especialmente: (i) a apresentação do edital do processo seletivo de 25/08/2012; (ii) os critérios de avaliação adotados em tal processo seletivo; e (iii) a lista dos candidatos aprovados na ocasião.

6. Na mesma data, por meio do Ofício nº 1566/2012 CGSUP/DISUP/SERES/MEC, o Groupon Serviços Digitais foi notificado a apresentar a relação de compradores da oferta de um ano de curso de graduação com 70% de desconto e esclarecer: (i) a dinâmica dos pagamentos pelos compradores, visto ser condicionada a posterior aprovação em processo seletivo; (ii) a existência de reserva antecipada do "produto"; (iii) os meios pelos quais ocorreria a confirmação de aprovação dos compradores para a completa efetivação do negócio; e (iv) as formas de reembolso dos valores para os não aprovados.

7. O Groupon Serviços Digitais, em 27/9/2012, sob protocolo MEC nº 061078.201242, respondeu que a oferta baseava-se na concessão de descontos para alunos novos e aprovados em vestibular, mas afirmou não possuir os dados dos usuários solicitados, uma vez que estes não são necessários para realizar o cadastro no site.

8. Em 02/10/2012, por meio do Ofício nº 1728/2012 - CGSO/DISUP/SERES/MEC, dada a insuficiência de dados apresentados referentes aos usuários, o Groupon Serviços Digitais foi mais uma vez notificado a apresentar as informações disponíveis. Nessas circunstâncias, o Groupon apresentou uma planilha com os dados dos consumidores que adquiriram as ofertas e, quando foi o caso, a data do cancelamento do cupom.

9. A Faculdade Mauá de Brasília foi notificada pela segunda vez por e-mail e em todos os seus endereços, em 03/10/2012, por meio do Ofício nº 1736/2012 CGSUP/DISUP/SERES/MEC e Ofício nº 1737/2012 - CGSUP/DISUP/SERES/MEC, sem, contudo, alcançar êxito, posto que as correspondências remetidas pelo Correios foram devolvidas ao Ministério da Educação com justificativa "ausente" e "mudou-se". Da mesma forma, os e-mails não foram recebidos pela instituição.

10. Em derradeira tentativa, a Faculdade Mauá de Brasília foi notificada pelo Ofício 2331/2012-DISUP/SERES/MEC, datado de 05 de dezembro. Em resposta encaminhada no dia 14 de dezembro de 2012, a IES informou que:

"a) o vestibular da MauáDF é permanente, para viabilização do processo de agendamento eletrônico; b) os candidatos seriam submetidos a exame vestibular da mesma forma que quaisquer outros alunos, inclusive submetidos aos mesmos critérios de aprovação; c) nosso regime de oferta é modular e em blocos de duas ou três disciplinas por trimestre/bimestre (para podermos receber os alunos de lista de espera e remanescentes do PROUNI), o que permitiria o ingresso dos candidatos eventualmente aprovados, sem quaisquer perdas acadêmicas, visto que as disciplinas não cursadas no primeiro bloco, o seriam nas férias de dezembro/2012 - janeiro/2013 d) o equilíbrio financeiro dos cursos envolvidos não seria afetado, visto que o grupo de alunos beneficiados pela compra coletiva, só o seriam por um ano. Ao final do período, a mensalidade retorna ao valor integral. Assim, do ponto de vista econômico, foram oferecidos 19% (dezenove por cento) de desconto sobre as mensalidades dos cursos envolvidos. Esse percentual de desconto é, inclusive, menor que o atualmente praticado pela maioria das IES do Distrito Federal. e) outros meios de divulgação coletiva, como parcerias com sindicatos e empresas são utilizados por esta e muitas outras IES e, nos últimos anos, até nasceram instituições de captação "profissional", especializadas na oferta de bolsas remanescentes dos processos seletivos das IES, com oferta de descontos de 50% ou mais. "

11. Segundo a IES, ao final do processo, apenas 9 (nove) alunos se matricularam. Ademais, além de encaminhar documentos relativos ao processo seletivo, esclarecem que; não sabem informar como é realizada a dinâmica dos pagamentos efetuados pelos compradores junto ao site de compras Groupon, uma vez

que se trata de negociação entre o site e os interessados; não se procedeu a reservas antecipadas junto ao Groupon. No caso, os interessados manifestaram seu interesse pela oferta e entraram em contato com a Faculdade Mauá para realização do exame vestibular. Os aprovados, então, confirmavam a operação junto ao site; não houve procedimento de reembolso, uma vez que somente os aprovados concluíram a operação com o Groupon.

12. Ressalta-se que “os serviços do site Groupon foram utilizados apenas como ferramenta de divulgação e que os candidatos oriundos dessa modalidade não tiveram qualquer espécie de vantagem em relação aos demais. Hoje, reconhecemos [IES] que essa foi uma escolha infeliz. Na oportunidade, deixamos [IES] de considerar que esse tipo de oferta poderia gerar uma imagem de mercantilização da educação com a qual não concordamos e que em nada contribui para seu avanço em nosso país. Portanto, decidimos jamais repetir esse tipo de divulgação, por inadequada.”

13. Primeiramente, cumpre ressaltar que o Edital de Vestibular da IES prevê o seguinte: "10 - DA MATRICULA, 10.1 As matrículas para os candidatos classificados e selecionados no processo seletivo serão realizadas no Campus EPTG da MAUADF - EPTG da Faculdade Mauá de Brasília, no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 4, ch. 54, Brasília-DF, no período de: a) 23 a 27 de julho de 2012, para os candidatos que iniciarão os estudos pelo primeiro bloco do semestre; e b) 27 a 31 de agosto de 2012, para os candidatos indicados pelo PROUNI em lista de espera ou vagas remanescentes e para os que tenham realizado suas inscrições após o dia 06 de agosto de 2012. 10 2 A matrícula estará condicionada à disponibilidade de vaga no curso e turno escolhidos. 11 - DA SEGUNDA CHAMADA 11.1 Não sendo preenchidas todas as vagas na primeira chamada, serão convocados os candidatos com pontuação imediatamente sequencial até o total preenchimento dessas. 11.2 Caso ainda ocorram vagas, essas serão oferecidas a portadores de diplomas de nível superior ou em outras modalidades de oferta, incluindo mídias sociais, sites de compras coletivas e/ou oferta a instituições de organização profissional e/ou sindical para a organização de grupos de alunos, para ingresso no segundo bloco de disciplinas do semestre. 11.3 Os descontos oferecidos para grupos de alunos serão aplicáveis apenas ao primeiro ano de estudos, voltando o valor da mensalidade ao praticado normalmente a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês, contado a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais."

14. Na forma como se apresenta a redação do Edital, infere-se que os descontos concedidos por intermédio dos vouchers de desconto seriam apenas utilizados na segunda chamada, caso houvesse vagas ociosas, as quais deveriam ser informadas no sítio. Esta informação não estava presente no sítio do Groupon, fato que pode criar nos clientes uma falsa expectativa de ingresso na IES. Por outro lado, o sítio do Groupon informa apenas da necessidade de realizar vestibular, independente de estar na primeira ou segunda chamada. Tal divergência incita a necessidade de buscar novas informações.

15. Quanto aos documentos apresentados, em análise preliminar verificou-se que, dos alunos indicados como usuários do voucher do Groupon, constam na lista como inscritos no vestibular e encontram-se matriculados na IES 5 (cinco) discentes: ALEX FRANCISCO DA COSTA - 1533785 - LETRAS; GIVANILDO ALEXANDRE DA SILVA - 1769435 - ED. FÍSICA; HUDSON HENRY GOMES DE CALDAS - 2423655 - DIREITO; KELLEN DA SILVA RIBEIRO - 6589994 - ED. FÍSICA; RONYÍRRE CAMPOS DE LIMA - 2377764 MATRICULADO - DIREITO.

16. Apurou, ainda, que 4 (quatro) discentes apenas constavam na lista de inscritos no vestibular, haja vista que não contavam na tabela que detalhava a situação do aluno, ou seja, não ingressaram na IES. São eles: MICHAEL DE SOUZA SILVA - 2.889.989 - ADMINISTRAÇÃO; WALTER SIDNEY MARTINS DA SILVA - 043891076 - DIREITO; IGOR MACEDO LAINO - 43433336 - DIREITO; e JANETE LOPES SOARES - 1693307 - DIREITO.

17. Esta divergência requereu nova diligência, haja vista a impossibilidade de apurar a situação dos discentes. Além disso, permanecia a necessidade de verificar se estes alunos utilizaram o voucher do Groupon, bem como se realizaram efetivamente o vestibular.

18. Sabendo que é atribuição constitucional e legal do Ministério da Educação assegurar a qualidade da educação superior ofertada no País, que à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), nos termos do art. 27, do Decreto 7480/2011 c/c o art. 10 e 17, do Decreto 5.622/05 e c/c art. 1º e 45 do Decreto 5.773/06, compete regular e supervisionar as instituições que integram o Sistema Federal de Educação Superior; e diante da fragilidade dos dados apresentados, com fulcro nos arts. 29 c/c 45 da Lei nº 9784/99, tornou-se imperiosa a realização de verificação in loco para apurar as condições de oferta, o processo seletivo e as matrículas dos discentes que adquiriram os vouchers de desconto no Groupon, sem notificação prévia à Instituição, caracterizando medida de cautela administrativa, ensejando evitar o ocultamento de possíveis provas das irregularidades.

19. Ante o exposto, objetivando instruir o processo de supervisão em tela, considerando os indícios de irregularidade na oferta de descontos em mensalidades de cursos superiores por intermédio do site de compras coletivas - Groupon, nos termos da Nota Técnica nº 938/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC e do Despacho de Designação nº 193/DISUP/SERES/MEC, foi realizada verificação in loco na Faculdade Mauá de Brasília, no seguinte endereço: Colônia Agrícola Samambaia Ch. 12, Antiga Capital Park para apuração dos fatos, sem notificação prévia à Instituição.

IV - DA VISITA

20. Pelas constatações feitas in loco pela Comissão, "a IES apresentou a contento os documentos de seus discentes, os quais não apresentaram indícios de adulteração, podendo-se inferir a autenticidade dos documentos, de forma a permitir utilização destes na apuração das possíveis irregularidades objeto do presente procedimento de supervisão. "

21. A situação dos supracitados alunos é a que se apresenta no quadro abaixo:

NOME	CURSO	FORMA DE INGRESSO	NOTA NO VESTIBULAR	DATA	VOUCHER VALIDADO
Igor Macedo Laino	Direito	Transferência UNIP	--	30/08/2012	28/08/2012
Janete Lopes Soares	Direito	Vestibular	Objetiva 5,28 Redação 5,0	Sem data	28/08/2012
Walter Sidney Martins da Silva	Direito	2ª Graduação	--	23/08/2012	28/08/2012
Hudson Henry Gomes da Caldas	Direito	Vestibular	Objetiva 6,28 Redação 4,0	23/08/2012	28/08/2012
Givanildo Alexandre da Silva	Educação Física	Vestibular	Objetiva 6,85 Redação 4,8	25/08/2012	30/08/2012
Ronyerre	Direito	Vestibular	Objetiva 7,99	28/08/2012	30/08/2012

<i>Campos de Lima</i>			<i>Redação 5,0</i>		
<i>Michael de Souza Silva</i>	<i>Administração</i>	<i>Vestibular</i>	<i>Objetiva 5,0 Redação 5,0</i>	<i>23/08/2012</i>	<i>Desistente</i>
<i>Kellen da Silva Ribeiro</i>	<i>Educação Física</i>	<i>2ª Graduação</i>	--	<i>Sem data</i>	<i>28/08/2012</i>
<i>Alex Francisco da Costa</i>	--	--	--	--	<i>Cancelado</i>

V - DA ANÁLISE

22. *Analisando os dados coletados na verificação in loco, não se vislumbrou adulterações nos dados relativos aos processos seletivos, ou seja, não há irregularidades no vestibular. Porém, a forma como foi realizado o processo seletivo demonstrou fragilidades que poderiam prejudicar a sociedade, aqui representada pelos candidatos às vagas da IES, que adquiriram os vouchers do citado sítio de compras coletivas.*

23. *Embora no Edital do processo seletivo tenha deixado claro que a oferta era apenas para as vagas ociosas (2ª chamada), o sítio de compras coletivas não informava quantas vagas seriam contempladas pelo desconto para cada curso. Com isso, o candidato estaria sob o risco de adquirir um voucher com desconto e não poder ingressar na IES visto que as vagas autorizadas para o referido curso já estariam ocupadas, frustrando-o e incorrendo em irregularidade, caso a IES o matriculasse.*

24. *Ademais, há um latente receio que esta prática mercantil seja disseminada, alastrando por todo setor, podendo prejudicar os candidatos às vagas de cursos superiores e fragilizando o cumprimento do parágrafo único do art. 44 da LDB, onde reza que "Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula de acordo com os critérios para preenchimento de vagas constantes do respectivo edital."*

25. *A legislação educacional não evoluiu ao ponto de contemplar tais práticas mercadológicas, com isso torna-se imperioso que seja elaborado um documento norteador, que viabilize a elucidação da questão e quiçá subsidie a aplicação de alguma forma de desestímulo a tal comportamento. Ou seja, tal documento faz-se necessário para tomada de providências que se coadunem com o arcabouço normativo que delimita a atuação desta Secretaria.*

26. *Sabendo que as atribuições do Conselho Nacional de Educação são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira, sugere-se que os autos sejam encaminhados àquele Douto Conselho para análise e parecer.*

27. *Por fim, cabe salientar que os dados apresentados no cadastro da IES no sistema e-MEC apresentaram incongruências, o que inclusive inviabilizou a notificação da instituição por correspondência. Tal inconsistência requer uma análise detalhada das informações, à luz do marco regulatório da educação superior. Em face ao exposto, sugere-se, ainda, que seja instaurado outro procedimento de supervisão específico para tal averiguação.*

VI - CONCLUSÃO

28. *Isto posto, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior/DISUP/SERES sugere que os autos sejam remetidos ao Conselho Nacional de Educação-CNE para análise e parecer acerca da prática mercadológica utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília. Sugere, ainda, que seja instaurado procedimento de supervisão específico para apurar as inconsistências contidas no cadastro da IES no Sistema e-MEC. ”*

5. Considerações do Relator quanto à prática mercadológica da MAUDF

Considerando que:

a) O item 11 do Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012, da Instituição, de 28/5/2012, previa a questão da prática mercadológica em pauta, conforme transcrito a seguir: *“11 - DA SEGUNDA CHAMADA 11.1 Não sendo preenchidas todas as vagas na primeira chamada, serão convocados os candidatos com pontuação imediatamente sequencial até o total preenchimento dessas. 11.2 Caso ainda ocorram vagas, essas serão oferecidas a portadores de diplomas de nível superior ou em outras modalidades de oferta, incluindo mídias sociais, sites de compras coletivas e/ou oferta a instituições de organização profissional e/ou sindical para a organização de grupos de alunos, para ingresso no segundo bloco de disciplinas do semestre. 11.3 Os descontos oferecidos para grupos de alunos serão aplicáveis apenas ao primeiro ano de estudos, voltando o valor da mensalidade ao praticado normalmente a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês, contado a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.*

b) A Instituição, em resposta aos ofícios da SERES/MEC, informou o que segue: *“Reiteramos que os serviços do site GROUPON foram utilizados apenas como ferramenta de divulgação e que os candidatos oriundos dessa modalidade não tiveram qualquer espécie de vantagem em relação aos demais. Hoje, reconhecemos que essa foi uma escolha infeliz. Na oportunidade, deixamos de considerar que esse tipo de oferta poderia gerar uma imagem de mercantilização da educação com a qual não concordamos e que em nada contribui para seu avanço em nosso país. Portanto, decidimos jamais repetir esse tipo de divulgação, por inadequada. ”*

c) A SERES, após a realização da visita *in loco* na Instituição, em seu Relatório, fez constar que: *“Analisando os dados coletados na verificação *in loco*, não se vislumbrou adulterações nos dados relativos aos processos seletivos, ou seja, não há irregularidades no vestibular. Porém, a forma como foi realizado o processo seletivo demonstrou fragilidades que poderiam prejudicar a sociedade, aqui representada pelos candidatos às vagas da IES, que adquiriram os vouchers do citado sítio de compras coletivas. ”*

d) Não há, na atual legislação educacional, dispositivos que tratem desse tipo de prática mercadológica;

Esta Relatoria entende que a Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF) deve ser isentada de qualquer irregularidade, no que diz respeito ao processo seletivo de 2012, conforme Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012. Porém, entende também que o assunto deverá ser objeto de estudos, pelos vários órgãos do Ministério da Educação, para que sejam produzidos os atos normativos cabíveis.

6. Considerações quanto às inconsistências verificadas no cadastro da Instituição no sistema e-MEC

Considerando que: na Nota Técnica nº 398/2013, a SERES apresentou as seguintes informações: a) sugere que seja instaurado outro procedimento de supervisão com vistas à apuração das inconsistências contidas no cadastro da IES no Sistema e-MEC; b) as correspondências remetidas pelos Correios foram devolvidas ao Ministério da Educação com justificativa “ausente” e “mudou-se”; da mesma forma que os e-mails não foram recebidos pela IES; esta Relatoria entende que é imperioso que a SERES efetive novo procedimento de supervisão, para apurar as inconsistências, verificadas no cadastro da IES no sistema e-MEC, que, *salvo melhor juízo*, se referem aos seus endereços de funcionamento (caso ainda não o tenha feito, dado o tempo passado desde a constatação das inconsistências até a presente data, ou seja, 2012-2017).

Recomendo, ainda, à Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF) que evite práticas heterodoxas em seus processos seletivos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela isenção de prática irregular da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), no que diz respeito ao processo seletivo de 2012, conforme Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente